



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## TERCEIRA ATA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2017

Às 13h39min horas do decimo terceiro dia do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (13/03/2017), reuniram-se o Pregoeiro do município de Porto dos Gaúchos/MT, senhor Helielson Teodoro Alves com sua equipe de Apoio: senhora Iluine Frenzel de Souza, a senhora Adriana Raquel Lopes de Oliveira, instituídos pela portaria nº. 064/2017 de 16/01/2017, para dar continuação aos atos do PREGÃO PRESENCIAL 01/2017, cujo objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, onde após a análise da interposição de recurso pedido pela empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ Sob nº 06.298.630/0001-70** e o contra recurso respondido pela empresa **AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP, CNPJ Sob nº 01.300.979/0001-86**, o pregoeiro e sua equipe ao analisar ambos procedimentos teve a sua decisão de inabilitar as empresas **AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP, CNPJ Sob nº 01.300.979/0001-86** e a **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ Sob nº 06.298.630/0001-70**. O pregoeiro concluiu que a empresa **AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP, CNPJ Sob nº 01.300.979/0001-86**, possui em seu quadro societários parentes da Sra. Kelly Cristina Duarte Bundchen, Vereadora de Porto dos Gaúchos/MT, pelo que deverá ser inabilitada do certame conforme **RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 18/2016 – TCE/MT, RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2016 - TCE/MT e AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – MANDADO DE SEGURANÇA – PARTICIPAÇÃO EM PREGÃO - SÓCIO DE EMPRESA CASADO COM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – INVIABILIDADE – ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO DESPROVIDO**. Quanto aos argumentos dispensados pelo **AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP, CNPJ nº. 01.300.979/0001-86**, em desfavor da Empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ nº. 06.298.630/0001-70**, mesmo intempestivos, visto não terem sido manifestados em momento oportuno (sessão de abertura e julgamento das propostas) deve ser analisado com fulcro na aliena 'a' do inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Pois bem, a partir de simples leitura dos itens 9.7.8 e 9.7.9 do Instrumento Convocatório, observa-se que não serão admitidos para fins de participação no certame protocolos dos documentos exigidos no Título IX, *in verbis*:

**“9.7.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no Título IX deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.**

**9.7.9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no Título IX inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 11.1.11”.**

Desta feita, se conclui que o contrato de compra e venda apresentado pelo representante da Empresa **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ nº. 06.298.630/0001-70** não é apto a substituir os documentos exigidos no mencionado título, pelo que também deverá ser inabilitado a luz do que dispõe o Art. 41 da Lei de Licitações.

Após a inabilitação das duas empresas **AUTO POSTO PARAISO LTDA - EPP, CNPJ Sob nº 01.300.979/0001-86** e a **ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA – ME, CNPJ Sob nº 06.298.630/0001-70** segue a continuação do certame onde encontra-se gravado os vencedores do certame as empresas: **TRANSRIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL – LTDA, CNPJ Sob nº 01.170.800/0001-13** e a **TRR RIO BONITO – TRANSP. REVENDEDOR RETALHISTA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Sob nº 00.579.990/0001-64**, conforme segue:

LOTE 01 Aquisição de GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S-10				TRR Rio Bonito – Transp. Revendedor Retalhista de Petróleo LTDA, CNPJ Sob nº 00.579.990/0001-64			ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEL – LTDA, CNPJ Sob nº 02.293.026/0001-09				TRANSRIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL – LTDA, CNPJ Sob nº 01.170.800/0001-13			
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
1	12.200	Lt.	Gasolina Comum		-			-				-		
2	217.500	Lt.	Óleo Diesel	3,22	700.350,00	3	3,12	678.600,00	2		3,11	676.425,00	1	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

			Comum									
3	19.000	Lt.	Óleo Diesel S10	3,35	63.650,00	1	3,36	63.840,00	2	3,45	65.550,00	3
				<b>Menor R\$: 63.650,00</b>			<b>Menor R\$ -</b>			<b>Menor R\$: 676.425,00</b>		
				<b>Total R\$: 764.000,00</b>			<b>Total R\$: 742.440,00</b>			<b>Total R\$: 741.975,00</b>		

Depois de reanalisado o envelope 02 de Habilitação onde todas empresas vencedoras estão devidamente Habilitadas, encerra-se a presente ata, onde assinam todos os presentes.

**Helielson Teodoro Alves**  
Pregoeiro

**Adriana Raquel Lopes de Oliveira**  
Equipe de Apoio

**Iluine Frenzel de Souza**  
Equipe de Apoio